



NOTA DE ESCLARECIMENTO 01 CONCORRÊNCIA 016/25- GIN

O Serviço Social do Comércio – SESC, através da Comissão de Licitação, torna público para efeitos legais o seguinte comunicado, referente ao processo licitatório do Edital cujo objeto é a **REFORMA PARA TRANSFERÊNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO JOSÉ MENDES**, em Florianópolis/SC.

Quanto a questionamentos feitos por e-mail

Empresas interessadas no certame supracitado apresentam os seguintes questionamentos:

PERGUNTA 01 - Ao analisar a planilha orçamentária disponibilizada no edital, verificamos que não há a exposição dos valores e referências utilizadas nas composições próprias, dificultando o correto preenchimento por parte dos licitantes. Considerando que a planilha foi elaborada com base em banco de dados próprio, solicitamos acesso às composições utilizadas, de forma a garantir maior transparência e permitir a elaboração de nossa proposta de maneira adequada.

Ressaltamos que, conforme disposto no artigo 6º, inciso XXXIV, da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), a administração pública deve assegurar a publicidade dos orçamentos elaborados para contratação de bens, serviços e obras, garantindo o princípio da transparência e a isonomia entre os concorrentes.

Resp.: Primeiramente esclarecemos que o Sesc possui natureza jurídica de Direito Privado, assim sendo não está sujeito aos estritos procedimentos da Lei de licitações e Contratos Administrativos das Administrações Públicas (Lei nº 14.133/2021) e sim aos seus regulamentos próprios, os quais regem este procedimento licitatório, em específico o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 de 2 de maio de 2024, conforme descrito no Edital.

Assim considerando, o Sesc não fornece a planilha de custo com valores Unitários preenchida, para evitar interferir na composição da proposta orçamentária de cada empresa, pois consideramos que os valores unitários informados na proposta dos licitantes são provenientes de uma relação comercial e trabalhista na aquisição dos materiais e contratação dos serviços, e sua composição é de responsabilidade de cada empresa. Assim, entendemos que a composição deste custo unitário, pode variar de acordo com cada empresa, considerando a relação comercial existente com seus fornecedores, o que pode ser afetado, no caso de fornecimento de valores prévios por parte do Sesc.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

Antônio Augusto Sudbrack Travi
Presidente da Comissão de Licitação

Marihá Cristine Batista
Arquiteta e Urbanista – Gerência de Infraestrutura